

Capítulo 105 - DOI:10.55232/1084002105

**A IMPORTÂNCIA DAS BOAS PRÁTICAS DOCENTES NA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Alcilene Prado de Ataíde

Para se compreender a Educação Ambiental torna-se fundamental conceituar, segundo a Conferência das Nações Unidas celebrada em Estocolmo em 1972, o termo meio ambiente: “O meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas. ” Diante de tal conceito é de suma importância sua preservação, elaborando assim práticas que visem o desenvolvimento sustentável, mediante a educação ambiental, defendida na Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 225, capítulo VI: “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (Constituição Federal, 1988, Art.225.) Ainda baseados na constituição federal, art.225, parágrafo 1º inciso VI, podemos ver que cabe ao poder público assegurar esse direito, através de políticas públicas que contribua para soluções e minimização dos enormes desafios socioambientais que se apresentam constantemente em nosso cotidiano, políticas públicas nas quais sejam apoiadas no diálogo com toda a sociedade englobando nessas políticas, inclusive a educação ambiental. Porém, cabe ainda refletirmos sobre o artigo 227 da Constituição Federal, que infere à família, a sociedade e ao Estado o dever de assegurar com prioridade à educação a qualquer cidadão. Nesse contexto entende-se que a educação deve ser trabalhada tanto no ensino formal quanto no informal. A lei 9.795/99 estabelece o PNEA, afirmando em seu artigo 2º, que: “ A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente na educação nacional, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis de ensino e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não formal”. O artigo 3º inciso II, infere ainda que cabe às “As Instituições Educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas que se desenvolvem”. Diante de tais afirmações torna-se fundamental que professores educadores busquem cada vez mais adquirirem conhecimentos e experiências de boas práticas pedagógicas, (LIMA, 2018, p.112) diz que: “ O profissional da educação deve assumir suas responsabilidades, ter mais confiança no seu trabalho e desafiar-se em construir uma prática comprometida com a condição humana. ” Como vimos boas e qualificadas práticas pedagógicas podem ser um diferencial influenciador, quando bem implantadas são capazes de provocar mudanças em seus discentes. Uma vez que práxis pedagógicas eficientes fazem os alunos adquirirem gosto pelo ambiente escolar e pela aprendizagem. De acordo com (LIMA, 2018, p. 41): “ É preciso desencadear no aluno a paixão pela descoberta de si e do mundo, e isso só se faz quando se está motivado pela mesma paixão. ” Bons educadores estão em constantes capacitação, estão sempre empoderados fortalecendo as políticas locais de educação, não só na educação ambiental, mas também no contexto geral de educação, melhorando a qualidade de vida da comunidade, incentivando a formação de alunos críticos,

que reflitam sobre suas responsabilidades, motivando-os pelo prazer do conhecimento, gosto pela pesquisa e participação em projetos dinâmicos, possibilitando assim troca de experiências entre professor, alunos e toda comunidade Construindo conhecimentos de forma coletiva onde todos ganham, visto que através das trocas de experiências todos aprendem, assim tornam-se mais conscientes quanto ao uso dos recursos naturais, de forma que entendam a importância de lutar pela sustentabilidade, não só no local em que vivem, mas em todo o planeta, repensando valores éticos e respeitando as regras de convivência social de forma a garantir o vital equilíbrio entre os seres vivos nas presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Práticas Pedagógica ; Educação Ambiental ; Conhecimento .

Referências Bibliográficas:

- . Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988
- . Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981. Política Nacional do Meio Ambiente;
- . Lei Federal nº 9.795, de 27.04.1999. Da Educação Ambiental;
- LIMA, P.M. Didática e planejamento. Curitiba-PR: Editora FAEL, 2018.